

Análise à Lei n.º 24/2018, de 8 de junho

A supra citada Lei procede à renovação dos contratos de bolsa de todos os bolseiros doutorados, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (...) que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto se encontravam vigentes e que cessaram pelos motivos previstos nas alíneas c) (“*conclusão do plano de atividades*”) e d) (“*o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída*”).

Deste modo, a Lei n.º 24/2018, de 8 de junho procede não só à renovação dos contratos de bolsa vigentes em 29 de agosto de 2016 (data da publicação do DL n.º 57/2016, de 29 de agosto) que cessaram pela conclusão do plano de atividades, bem como, pelo decurso do prazo pela qual a bolsa foi atribuída.

E, a Lei n.º 24/2018, de 8 de junho prevê também a prorrogação dos contratos de bolsa de todos os bolseiros doutorados ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de investigação que em 29 de agosto de 2016 (data da publicação do DL n.º 57/2016, de 29 de agosto) se encontravam vigentes e prestes a cessar também pelos motivos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 17.º do EBI.

Nos termos do artigo 2.º os contratos de bolsa celebrados ao abrigo do EBI abrangidos pelo artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (norma transitória que estipulava um certo prazo para a abertura de concurso para a contratação de doutorados) que tenham cessado por conclusão do plano de atividades ou decurso do prazo pelo qual foi atribuída a bolsa são renovados com efeitos desde a data da cessação até à conclusão do procedimento concursal previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Também os contratos que estejam prestes a cessar são prorrogados até à conclusão do procedimento concursal previsto no supra citado artigo 23.º.

Em conclusão, a Lei n.º 24/2018, de 8 de junho aplica-se retroativamente, desde a data da cessação, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, renovando os contratos de bolsa de todos os bolseiros doutorados que se encontravam vigentes e que cessaram pela conclusão do plano de atividades ou decurso do prazo pelo qual a bolsa foi atribuída, bem como, aos contratos que se encontravam vigentes e prestes a cessar em 29 de agosto de 2016, procedendo igualmente à renovação e prorrogação dos contratos dos bolseiros abrangidos pelo artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que tenham cessado pelos mesmos motivos e que se consideram renovados e/ou prorrogados até à conclusão do respetivo procedimento concursal.

Atenciosamente,

Celeste Cardoso